



Pedido de Esclarecimento 02

Data: 09/03/2022.

Pregão Eletrônico nº 01/2022

Considerando os questionamentos recebidos, acerca do Pregão em referência.

Questionamentos:

O ITEM 3.1 do anexo I – Termo de referência, prevê a adequação do objeto da contratação ao PAT (Programa de alimentação do Trabalhador), diante de tal previsão, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Em razão da entrada em vigor do Novo **Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021** que trouxe **novas disposições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, solicitamos o seguinte esclarecimento em relação ao prazo de pagamento e taxa de administração negativa:

O **Artigo 175** do referido Decreto prevê que as pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT não poderão exigir qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazo de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

Desta forma, analisando o instrumento convocatório verificamos a incompatibilidade entre o prazo de pagamento (item 22.1 – 30 dias) do termo de referência, vez que o Decreto **veda taxa negativa (deságio)** e determina condição de **pagamento pré-paga:**

1 - Diante do Exposto, é correto entender que o contrato a ser firmado não será vinculado ao PAT?

Resposta: Não. O Conselho está cadastrado ao PAT, se isentando da incidência de INSS e FGTS sobre o valor concedido e o funcionário participará de parte deste valor, não ultrapassando a 20%.

Indagamos ainda:

2 - O CONSELHO declara o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no lucro real?

Resposta: Não, o Conselho por se tratar de ente público e por não auferir lucro, não declara Imposto de renda

3 - O CONSELHO auferir lucro no desempenho de sua atividade empresarial?

Resposta: Não



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

4 - O CONSELHO faz deduções do IRPJ com base nos incentivos fiscais do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) conforme faculdade prevista na Lei Federal nº 6.321/76, limitada até 4% da parcela paga dos benefícios alimentação/refeição?

Resposta: Não

5 - Poderiam informar se o contrato em questão é PAT (Programa de Alimentação) ou Auxílio Alimentação?

Resposta: O contrato será de Programa de Alimentação - PAT. Após a análise jurídica do CRBio-01, o Edital e anexos serão retificados, conforme o Decreto nº 10.854/2021.

São Paulo, 11 de março de 2022.

Pregoeira

Márcia Atsuko Tamashiro

Gerente Financeira

Cátia Cristina Soares Costa

Analista – Jurídico

André Augusto Moura da Silva